CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Documento Assinado Digitalmente por: ARLA MARKSON GOMES DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 451bb4c4-bb7e-4b3d-9ab8-fd98bd2db4f3

Decreto Legislativo N° 01/2023

Ementa: Dispõe sobre a rejeição do Processo TC N° 17100174-6, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, cumulado com o art. 41, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e será promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Ficam rejeitadas as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2016 tendo como ordenador de despesas o Sr. Edvan Cesar Pessoa Silva, no Processo Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC N° 17100174-6.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 de fevereiro de 2023

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Joel Gomes Pessoa
Vice- Presidente

Domênico de Siqueira Perazzo
1° Secretário

Jefferson Plécio S. Galvão
2° Secretário

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP 56.760-000
FONE/FAX (87) 3828 1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ata da primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama – PE.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, as oito horas e trinta minutos, na presidência do Sr. Arlã Markson Gomes de Souza, que fez a chamada dos senhores vereadores para assinatura no livro de presenças, sendo para discussão e votação do Processo TC Nº 17100174-6, contas de governo do exercício financeiro de 2016, tendo como gestor o Sr. Edvan César Pessoa da Silva, que se fez presente ao plenário e apresenta carta apresentando a defesa por sua contabilidade à época, pelo contador João Guilherme, quando achou que não necessitaria de um jurista de renome e sim da verdade e comprovação dos dados, respeita a decisão da corte, mas não concorda com a referida decisão, por ter cumprido todos os compromissos legais perante as indagações do TCE, começando com as contas em dia, em especial na educação com o pagamento em dia do piso, investimento em formação profissional e infraestrutura educacional; adesão ao Programa Mais Médicos, construção e reforma de UBS e hospital, aquisição de veículos e ambulâncias, na previdência, conseguiram encerrar o ano com superavit de quase um milhão de reais, além dos parcelamentos homologados pela Previdência Social em dia, pagamento de quase cem por cento dos fornecedores e mais de um milhão de reais em contas, sendo todos os dados constantes da prestação de contas, enfatizando que apenas faltou uma defesa de advogado renomado ou mesmo de um nobre conselheiro daquela Corte, sabe ainda que na Câmara de Vereadores o voto, muitas vezes é meramente político, pelos históricos de outras contas, cita Martin Luther King e de qualquer forma, agradece a todos pela confiança, entendimento e discernimento, reafirmando que na esfera jurídica ou nas ruas, nada nos impedirá de participar do pleito de 2024 junto aos seus, contribuindo com o processo eleitoral, em cima, ou embaixo dos palanques, preparado e em melhores condições de contribuir com a luta que está por vir, em seguida apresentou-se o relatório técnico de auditoria que versa sobre deficiências nas contas, destacando a aplicação de recursos a menor na saúde e educação, desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, deixando de se recolher da contribuição patronal, distorções na LDO, configurando a superestimação de receitas, deficiência de transparência do Poder Executivo, ensejando portanto a rejeição das citadas contas, recomendando ainda a adoção de medidas pela Prefeitura Municipal, Coordenadoria de Controle Externo e Diretoria do Plenário, prosseguindo o Sr. Presidente relata que cada um dará o seu voto com a sua consciência, através do conhecimento do Tribunal de Contas, que nos encaminha o parecer de acordo com o que levantado, isto feito, apresentou-se o Parecer da Comissão de Finanças e

Documento Assinado Digitalmente por: ARLA MARKSON GOMES DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05a6ba8fe-2496-4ae1-b84c-ccba3a21ff4c

Orçamento, assinado pelos senhores vereadores Antonio Valmir Batista Tunú e Sebastião Nunes de Sales, presidente e 1º relator respectivamente, o Sr. 2º Relator Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes justifica não participar do parecer pela rejeição de uma conta que traz na sua defesa uma série de comprovações e que consegue desconstruir de certa forma até o próprio relator, sabendo que foi vereador daquela gestão e tem suas diferenças, e até concorda com muitas alegações a respeito do ex-gestor, agora pra dizer que é desonesto, fica difícil de comprovar, e por isso vota contrário, o Sr. Vice-presidente também se pronuncia a respeito, por estudar o assunto e não reconhecer nenhum dolo ou desvio, vendo que fez uma gestão de probidade e não procurou usar de má fé, portanto já viu consertos de prestações muito piores, e talvez não ter tido defesa de advogado de renome, na verdade houve uma falha dele, então se absteve e vota contra o parecer da Comissão de Finanças, o Sr. 1º Secretário também manifesta o voto contrário ao parecer por não ter ocorrido prejuízo aos cofres públicos, e por confiar na honestidade do gestor, o Sr. Presidente acredita que um dos erros foi justamente o ex-gestor não ter colocado advogado pra realizar a defesa, o Sr. Vereador Sebastião Nunes de Sales acha interessante o que diz o ex-gestor sobre o voto político de vereadores, e cita os tópicos em destaque pelo Tribunal de Contas, sabendo que faltaram recursos na saúde e educação, além de distorções na elaboração da LDO e esclarece que não se trata de voto político, e sim o acompanhamento de um voto técnico e entendendo dessa forma ofertamos o parecer, o presidente agradece as palavras quando se fala desses erros, onde não colocamos em dúvida o caráter do gestor, sendo na verdade foi a falta do acompanhamento jurídico, o Sr. 2º Secretário mostra que por isso estamos perdendo o valor diante de outras instâncias, provando que há sim o voto político sempre, onde não dão importância ao que está em tramitação e vem votar apenas pra não cortar as verbas que recebem, começando pelo próprio Tribunal de Contas, quanto à diminuição dos percentuais, o Município estava em estado de calamidade, e por isso nem falou em arrecadação, diferentemente do que ocorreu agora com a pandemia, que o prefeito não dispensou nenhuma arrecadação, o Sr. Vereador Antonio Valmir Batista Tunú discordou do palestrante, porque votamos sim de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas, após estudo sobre a matéria e entendimento jurídico, isto feito, o Sr. Presidente submeteu à votação o Processo TCE-PE Nº 17100174-6, Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tuparetama, tendo como ordenador de despesas o Sr. Edvan César Pessoa da Silva, o qual obteve cinco votos favoráveis à rejeição, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, e quatro votos contrários à rejeição referida; nada mais a tratar, encerrou-se a

Documento Assinado Digitalmente por: ARLA MARKSON GOMES DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05a6f8afe-2496-4ae1-b84c-ccba3a21ff4c

sessão, assinam a presente ata o Sr. 1° Secretário e demais vereadores presentes nesta Casa de Leis.

Documento Assinado Digitalmente por: ARLA MARKSON GOMES DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05a6baf6e-2496-4ae1-b84c-ccba3a21ff4c

1º Parecer	Processo TCE-PE 161000587
Relator	Antônio Valmir Batista Tunú
Data:	16/06/2020 .

RELATÓRIO

I. Encontra-se sob esta Relatoria o Processo de Prestação de Contas de GOVERNO do Poder Executivo no exercício 2015, sob a administração de Edvan Cesar Pessoa da Silva, o processo resulta da prestação de contas do administrador municipal acompanhadas de parecer do TCE e, embora devidamente notificado, deixou, o então administrador municipal, de apresentar defesa escrita nos termos da lei, bem como nos prazos estipulados pelo Regimento interno dessa Casa de Leis.

II. Frise-se que o Ex-gestor, fora notificado na data de 23/01/2020, ainda durante o recesso legislativo, tendo iniciado a fluência do seu prazo para defesa com o retorno das sessões legislativas que se deu em 02 de fevereiro do corrente ano;

III. Após iniciados os trâmites regulares o fora aviado pedido da Vereadora Priscila Leite Menezes, líder da Oposição, requerendo a anulação da notificação alegando que se deu em tempo e modo impróprios, sobrevindo parecer do jurídico da Casa em 17/02/2020, "considerando que a citação realizada durante o recesso legislativo, deve ser considerada pratica no primeiro dia útil subsequente ao retorno do recesso, devendo o processo de julgamento da Prestação de Contas de Exercício de 2015 ser realizado de acordo com o art. 206 do Regimento Interno", bem como, (...) que se inicie o prazo a partir do primeiro dia útil após a sessão ordinária de deliberação da presente matéria(...), o prazo para defesa do Ex-gestor, passou ter nova fluência, iniciando-se em 25/02/2020, após a primeira sessão ordinária que deliberou sobre a matéria (24/02/2020), seguindo o parecer jurídico da casa.

IV. Com o início da devolução do prazo para o Ex-Gestor apresentar sua defesa escrita em 25/02/2020, seu prazo fluiu até o dia 23/03/2016, quando o Presidente da Mesa Diretora suspendeu a realização das seções em função do isolamento social ocasionado pelo Coronvírus.

V. Embora o prazo para defesa do Ex-gestor tenha transcorrido antes mesmo da suspensão das sessões em 23/03/2020, com o retorno das mesmas em 08/06/2020, embora solicitado pela bancada de situação, que se certificasse o decurso do prazo para defesa, e o Presidente ter-se negado a assim proceder, essa Comissão de Finanças, seguindo o que determina o art. 62 do Regimento Interno, passou a proferir a presente manifestação que segue acompanhada do projeto de decreto legislativo pela rejeição

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ddaf98f-ba90-45d3-90f9-015d2eba788d

das contas do Executivo Municipal, Exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Edvan Cesar Pessoa da Silva;

VI. Aqui é importante ressaltar que há no processo cópia da Notificação feita ao Ex-gestor, datada de 23 de janeiro de 2020, onde foi oportunizado prazo para que apresentasse defesa, tendo o mesmo conhecimento que a matéria tramita nesta Casa Legislativa há quase 05 meses e, mesmo assim, declinou de seu direito a defesa escrita restando, ainda, a possibilidade de realizar a defesa oral no próximo dia 22 de junho de 2020 (próxima sessão ordinária), quando deverá ocorrer a apreciação da presente matéria e, consequentemente, o julgamento das Contas do Executivo Municipal Exercício 2015, de responsabilidade do Ex-gestor Edvan Cesar Pessoa da Silva;

Feita essa análise preliminar, com o fim de facilitar a análise pelos demais vereadores e clareza na votação, seguimos com a apresentação do nosso:

PARECER

Como já foi dito linhas acima, aportaram a essa Casa as contas de Governo do Exercício de 2015 de responsabilidade do Ex-gestor Edvan Cesar Pessoa da Silva, oriundas do Tribunal de Contas do Estado apontando diversas falhas na administração municipal, *todas* falhas administrativas, tanto que para as Contas dessas gestão há o indicativo do TCE com parecer desfavorável as Contas do Ex Prefeito acima nominado.

Devidamente notificado, o Ex-gestor nada trouxe aos autos que pudesse corroborar em sua defesa, e para nosso convencimento e mudança de interpretação, deixando decorrer o prazo legal *in albis*.

Diante de tudo acima arrolado, bem como pela ausência de apresentação de defesa sob a forma escrita, embora tenha-se elaborado exauriente análise dos procedimentos adotados pelo TCE-PE, que chegou a conclusão pela reprovação da Contas do Exercício de 2015 do Ex-gestor, não detectamos nenhum fato novo, bem como, não evidenciamos nenhuma prova concreta que possa nos causar convencimento diverso do que orienta do pelo Egrégio TCE.

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ddaf98f-ba90-45d3-90f9-015d2eba788d

Diante da gravidade dos apontamentos contidos no Parecer Prévio oriundo do TCE-PE, atribuídos ao ex-prefeito, deixamos aqui uma reflexão: "um gestor comprometido com a gestão adequada dos recursos públicos não deve tomar medidas imediatas para sanar vícios, inconsistências, imperícias???? não é isso que a população espera???

Como restou claro no Parecer Prévio do TCE, as ocorrências registradas nos autos do processo, bem como a própria desídia do ex prefeito em apresentar sua defesa escrita, denotam a existência de um contexto administrativo de fragilidade dos controles da administração municipal, que embora tenham ocorrido durante longa período, nenhuma providência concreta foi tomada para evitar esse descontrole, que pode REALMENTE prejudicar a atual Gestão da Prefeitura de Tuparetama.

Frente a tudo acima exposto, entendemos que a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios.

CONCLUSÃO:

Diante de toda análise minuciosa realizada nos apontamentos do TCE e na defesa do Ex-gestor junto ao Tribunal, mantemos o entendimento de que o Senhor Edvan Cesar Pessoa da Silva deixou de comprovar qualquer fato que pudesse ser utilizado em sua defesa, embora devidamente notificado, restando evidentes a má versarão dos recursos públicos que ensejaram pela indicação de reprovação de suas contas pelo TCE, assim, opinamos pelo acolhimento do Projeto de Decreto nº 05/2020 DESFAVORÁVEL as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015, já que as deficiências apontadas pelo Tribunal de Contas são graves e COMPROMETEM na sua globalidade as Contas do Ex Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2020.

Antônio Valmir B. Tunú

Ver. Antônio Valmir Batista Tunú
1º Relator

Hidelbrando Valdevino da Silva

Ver. Hidelbrando Valdevino da Silva
2º Relator

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ddaf98f-ba90-45d3-90f9-015d2eba788d

Documento Assinado Digitalmente por: ARLA MARKSON GOMES DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06335804-da70-49b4-a283-8c34a42a4a31

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo TCE-PE N° 17100174-6
Prestação de Contas de Governo
Prefeitura Municipal de Tuparetama – PE
Exercício financeiro de 2016

Relatório: A Comissão referida, em apreciação ao Processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2016, sob a administração do Sr. Edvan César Pessoa da Silva, recomenda o julgamento das referidas contas, e rejeição, de acordo com o Parecer Prévio já exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Tuparetama, 03 de fevereiro de 2023.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Antonio Valmir Tunú
Presidente

Sebastião Nunes de Sales
1° Relator

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
2° Relator